

**CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**  
**EM CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE PRESENCIAL**

O presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais destina-se a reger os direitos e obrigações da **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA.**, entidade mantenedora do **Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio**, com matriz sediada à Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, Itu/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.466.752/0001-80 e Filial, neste ato representada por seus Administrador(es) abaixo assinado(s), doravante denominada **CONTRATADA**, na qualidade de prestadora dos serviços educacionais contratados pelo **ALUNO** e/ou de seu responsável legal, qualificado(s) pelos dados cadastrais inseridos no processo de matrícula e/ou na área do aluno na página eletrônica da **CONTRATADA** e no Requerimento de Matrícula, quando da renovação da matrícula em se tratando de aluno veterano, doravante denominado **CONTRATANTE**. **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, quando mencionados em conjunto, compõem as **PARTES** do presente **CONTRATO**, estando este devidamente registrado no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itu, sob o nº \_\_\_\_\_.

**ATOS LEGAIS CONSTITUTIVOS**

O Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio (neste contrato também denominado Centro Universitário ou IES) foi reconhecido pela Portaria MEC nº 774, de 26 de junho de 2017, para a oferta de cursos de graduação. Todos os Atos, Resoluções, Decretos e Portarias de autorização e/ou reconhecimento dos cursos estão inseridos no Edital do Processo Seletivo, que se encontra disponível para consulta no site [www.ceunsp.edu.br](http://www.ceunsp.edu.br) ("site") e na Secretaria Geral da **CONTRATADA**.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 1** - O presente contrato de Prestação de Serviços Educacionais concerne à prestação dos serviços educacionais consubstanciados na oferta de ensino superior, fazendo-o nos precisos termos da legislação e das diretrizes educacionais vigentes, bem como conforme Estatuto, Regimento Geral, Edital de Processo Seletivo, Regulamentos de Bolsas/Campanhas/Descontos, Manual do Candidato, Manual do Aluno, Requerimento de Matrícula (no caso de alunos veteranos) e demais Atos Normativos editados pelos órgãos competentes da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único.** Para fins do presente contrato, considera-se aluno calouro ou ingressante, o aluno que iniciar seus estudos na **CONTRATADA** no primeiro semestre/série do curso contratado, e, aluno veterano, os alunos que irão renovar a sua matrícula para o segundo ou para os semestres/séries seguintes do curso contratado.

**CLÁUSULA 2** - Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a ministrar ensino em nível de graduação por meio de aulas e outras atividades educacionais na modalidade presencial, conforme o caso e a seu critério, devendo o Projeto Pedagógico do Curso, os Planos de Ensino das Disciplinas/Unidades Curriculares, o Edital de Processo Seletivo que regulamentou o ingresso

do(a) **CONTRATANTE** e o Calendário Acadêmico da **CONTRATADA** estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

**Parágrafo 1º.** A **CONTRATADA** poderá ofertar disciplinas, integralmente ou parcialmente, na modalidade a distância nos cursos de graduação presenciais conforme disposto e até o limite previsto na legislação vigente. Os cursos de graduação presenciais, se aplicável, com oferta de disciplinas na modalidade a distância estão previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo 2º.** São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e serão estabelecidos a seu exclusivo critério, conforme artigo 207 da Constituição Federal, o planejamento e a prestação dos serviços educacionais no que se refere ao Calendário Acadêmico da **CONTRATADA**, fixação de matriz curricular, planos de ensino, designação e substituição de equipe docente, orientação didático-pedagógica e educacional, avaliação de rendimento escolar do aluno, além de outras providências que a atividade docente exigir, obedecendo a seu exclusivo critério, observada a legislação vigente, sem qualquer ingerência do(a) **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 3º.** As aulas serão ofertadas presencialmente, estando o **CONTRATANTE** ciente e de acordo que as aulas e atividades extracurriculares poderão ser síncronas ou assíncronas, conforme determinações e permissivos governamentais e à exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 4º.** A **CONTRATADA** poderá promover alterações de turmas, em agrupamentos de classes, em horários de aulas, bem como tomar outras medidas que, por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica, se fizerem necessárias, a seu critério, desde que preservadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo 5º.** Em função das especificidades dos cursos e da infraestrutura de laboratórios no local de oferta do curso contratado, se aplicável, a **CONTRATADA** poderá realizar as atividades práticas em local diverso do local da contratação do curso pelo(a) **CONTRATANTE**, cuja informação será disponibilizada previamente no site [www.ceunsp.edu.br](http://www.ceunsp.edu.br) da **CONTRATADA** campo de Informações Complementares do Curso e demais documentos acadêmicos do curso.

**Parágrafo 6º.** Todas as informações pertinentes à Matriz Curricular dos Cursos, Corpo Docente, Manual do Aluno, Regulamento de Matrícula, Calendário Acadêmico, aplicáveis ao semestre letivo vigente, encontram-se à disposição no endereço eletrônico [www.ceunsp.edu.br](http://www.ceunsp.edu.br) na área do aluno, na Central de Atendimento ao Aluno (CAA) e na Biblioteca.

**Parágrafo 7º.** O acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) é restrito aos alunos que estiverem com seu vínculo contratual plenamente vigente e será realizado por meio do *login* e senha fornecidos pela **CONTRATADA**, que deverão ser mantidos em sigilo, uma vez que todos os atos promovidos por meio deste acesso serão de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**. Diante disso, o(a) **CONTRATANTE** não poderá disponibilizar sua senha a terceiros, sendo ela pessoal e intransferível.

**Parágrafo 8º.** As disposições deste Contrato aplicam-se ao(s) endereço(s) abaixo apontado(s), de titularidade da **CONTRATADA**:

- (i) Rua Regente Feijó, nº 181, Centro, Itu/SP, CEP 13.300-003 - CNPJ 45.466.752/0001-80;
- (ii) Rua Madre Maria Basília, nº 965, Centro, Itu/SP, CEP 13.300-003 - CNPJ 45.466.752/0005-04;
- (iii) Rua Do Patrocínio, nº 716, Centro, Itu/SP, CEP 13.300-000 - CNPJ 45.466.752/0001-80;

(iv) Praça Antonio Vieira Tavares, nº 73, Centro, Salto/SP, CEP 13.320-219 – CNPJ 45.466.752/0004-23.

**Parágrafo 9º.** O aluno que mudar de campus (se aplicável), curso, turno ou de série, por aproveitamento de estudos, ficará sujeito às condições de oferta especificamente aplicáveis ao campus, curso, turno ou série para o qual se transferir, principalmente no que concerne a valores, Calendário Acadêmico, procedimentos de aplicação de provas e demais previsões acadêmicas e administrativas, as quais serão oponíveis a partir do momento da efetivação da transferência.

**Parágrafo 10** A Matriz Curricular do curso em caso de retorno de cancelamento, trancamento ou de desistência, ou de alterações aprovadas pelos Órgãos Colegiados ou decorrentes de alterações promovidas pelo Ministério da Educação nas Diretrizes Curriculares Nacionais ou outros dispositivos legais educacionais que incidam sobre os cursos ofertados.

**CLÁUSULA 3 - A CONTRATADA reserva-se o direito de não oferecer o curso, se não houver a quantidade mínima de 30 (trinta) alunos com matrículas confirmadas, conforme previsto no Edital do Processo Seletivo até o início das aulas, segundo critérios próprios.**

**Parágrafo 1º.** Para efeitos do disposto no presente contrato são consideradas matrículas confirmadas aquelas em que ocorrer a efetiva aceitação, pela **CONTRATADA**, dos documentos escolares apresentados pelo candidato e a consequente quitação da semestralidade contratada, na hipótese de pagamento à vista ou da primeira parcela da mensalidade (matrícula), no caso do pagamento da semestralidade ser realizada de forma parcelada e de acordo com o número de parcelas fixadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese prevista nesta Cláusula, o(a) **CONTRATANTE** poderá optar:

- (i) pela sua manutenção no mesmo campus, no mesmo curso, ministrado em outro turno;
- (ii) por outro curso, exceto aqueles oferecidos na forma gratuita, no mesmo campus, desde que haja disponibilidade de vagas ou;
- (iii) pela devolução das quantias pagas, nada mais podendo ser exigido por conta deste fato.

**CLÁUSULA 4 -** No caso de, no decorrer do curso, não haver número mínimo de 30 (trinta) alunos para formação de turma, a **CONTRATADA** poderá, a seu livre critério, desativar o turno, obrigando-se nesse caso a realocar o(a) **CONTRATANTE** para outro turno ou campus, conforme disponibilidade, à escolha deste. Havendo diferença entre os valores praticados ou benefícios entre o **turno atual e o novo turno, prevalecerá o valor da semestralidade mais favorável ao(à) CONTRATANTE, a partir do mês em que a transferência se efetivar e até o término do curso.**

**Parágrafo 1º.** Caso haja qualquer impedimento legal ou administrativo para o funcionamento do curso em determinado semestre, a **CONTRATADA** devolverá integralmente as quantias pagas pelo(a) **CONTRATANTE no respectivo semestre** em até 10 (dez) dias úteis contados da verificação da situação impeditiva, nos termos do que determina o Código de Defesa do Consumidor.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese prevista no item (iii) do parágrafo segundo da Cláusula 3 e do parágrafo 1º desta Cláusula, a **CONTRATADA** imediatamente notificará o(a) **CONTRATANTE** para que este indique uma conta corrente para depósito dos valores a serem devolvidos, nada mais tendo a reclamar.

## **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 5** - O presente contrato entra em vigor no 1º semestre do ano letivo de 2023 e terá vigência de janeiro a junho caso a matrícula ocorra no primeiro semestre, ou de julho a dezembro se a matrícula ocorrer no segundo semestre do ano calendário. Será tomada como base a data do aceite eletrônico dos termos e condições deste Contrato. O presente Contrato poderá ser renovado para o semestre subsequente desde que não haja alterações nas previsões nele contidas e que sejam atendidas, pelo(a) **CONTRATANTE**, as condições necessárias para a renovação da matrícula, nos termos da Cláusula 19 do presente contrato.

## **DO VALOR DA SEMESTRALIDADE E DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 6** - Os valores da semestralidade e das mensalidades para o curso contratado pelo(a) **CONTRATANTE**, indicados neste Contrato, são valores brutos e aplicáveis exclusivamente aos alunos ingressantes no 1º semestre de 2023, contemplam os descontos e/ou benefícios financeiros que o (a) **CONTRATANTE** venha a fazer jus. Os valores líquidos da semestralidade e da mensalidade do curso contratado e a quantidade mensalidades são exibidas no processo de matrícula digital do aluno ingressante, bem como estão disponíveis na página eletrônica da **CONTRATADA** ([www.ceunsp.edu.br](http://www.ceunsp.edu.br)), na área do aluno, no menu FINANCEIRO > DEMONSTRATIVO FINANCEIRO.

**Parágrafo 1º.** Os valores da semestralidade e das mensalidades dos alunos veteranos constam no Requerimento de Matrícula, bem como estão indicados na página eletrônica da **CONTRATADA** ([www.ceunsp.edu.br](http://www.ceunsp.edu.br)), na área do aluno, no menu FINANCEIRO > DEMONSTRATIVO FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, cujo valor é resultado do reajuste anual da semestralidade/mensalidade, na forma prevista neste Contrato, assim como de eventual perda e/ou redução de desconto(s) e/ou benefício(s) anteriormente concedido(s) pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º.** Como contraprestação pelos serviços prestados, o(a) **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelo pagamento da semestralidade/mensalidade, as quais serão acrescentados os valores decorrentes de eventual adição de disciplinas componentes curriculares conforme previsto nos regulamentos próprios.

**Parágrafo 3º.** Os valores previstos na Tabela de Valores incluem apenas a prestação dos serviços decorrentes da carga horária constante da Matriz Curricular do curso contratado, não contemplando outros serviços descritos no Comunicado de Preços afixados na Central de Atendimento ao Aluno (CAA) da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a serviços especiais, como os de disciplinas cursadas pelo Sistema AP (Auto Aprendizagem), adaptação, reciclagem, segunda chamada ou prova substitutiva, solicitação de reposição de estágio, certidões ou atestados, revisão de nota ou falta, certificados e outros documentos escolares, bem como a emissão de segunda via de histórico escolar, certidão de comprovação de matrícula e atestado de frequência.

**Parágrafo 4º.** Os valores dos cursos sofrerão reajustes anuais, respeitando-se o permitido na legislação vigente.

**Parágrafo 5º.** Na hipótese de, excepcionalmente, o(a) **CONTRATANTE** efetivar sua matrícula inicial fora do Calendário Acadêmico, estará obrigado a cumprir o pagamento integral do valor da semestralidade, conforme o estabelecido na Tabela de Valores.

**Parágrafo 6º.** Os ingressantes via Processo Seletivo que efetuarem matrícula antes da divulgação de valores para o próximo ano calendário, terão o valor da matrícula baseado na Tabela de Valores vigente à época da matrícula. Quando os valores para o ano calendário forem divulgados, a diferença entre os valores pagos e os novos valores será aplicada na próxima parcela do semestre.

**Parágrafo 7º.** **Se aplicável, ao matricular-se em disciplina(s)/unidade(s) curricular(es) compartilhada(s) por diferentes cursos, independentemente de onde as curse (campus, curso, sala, semestre etc.), o valor é definido pelo valor do curso/ grade do(a) CONTRATANTE.**

**Parágrafo 8º.** Havendo diferença de valores, esta será compensada nas parcelas vincendas.

**CLÁUSULA 7** - A primeira parcela da semestralidade (matrícula) ou o seu valor integral, no caso de pagamento à vista, terá seu vencimento em data fixada **pela CONTRATADA**, e as demais parcelas terão seus vencimentos até o **5º (quinto) dia útil** dos meses subsequentes, conforme disposto na Tabela de Valores. Em caso de alteração na data de matrícula, esse prazo poderá sofrer alterações, também seguindo o disposto na Tabela de Valores.

**Parágrafo Único.** Eventuais descontos e benefícios que a **CONTRATADA**, no exercício de sua liberalidade financeira optar por conceder e e que poderão ser retirados e/ou reduzidos ao longo do curso, serão previstos em **Regulamento próprio disponível no site (<https://www.ceunsp.edu.br/estude-no-ceunsp/graduacao-presencial/>)**, que abordará todas as especificidades inerentes a descontos e benefícios.

**CLÁUSULA 8** - O(A) **CONTRATANTE** contemplado com financiamento ou bolsas de estudos concedido por instituições públicas ou privadas responderá pela integralidade do valor da semestralidade no caso de haver:

- (i) inadimplência da instituição concedente;
- (ii) exclusão do(a) **CONTRATANTE** da bolsa ou do financiamento, pela instituição concedente;
- (iii) não renovação da bolsa ou do financiamento, pela instituição concedente; ou
- (iv) cancelamento do convênio ou desligamento da instituição conveniada.

**Parágrafo Único.** O benefício previsto no *caput* somente será conferido ao (à) **CONTRATANTE** a partir da data da emissão do Termo de Concessão de Bolsa, não havendo caráter retroativo para tal concessão.

### **AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DOS DESCONTOS/BOLSAS**

**CLÁUSULA 9** – A **CONTRATADA** poderá conceder descontos, bolsas e outros incentivos ao **CONTRATANTE**, os quais seguirão regulamento próprio, não sendo vinculantes fora de seu semestre de concessão ou em caso de desacordo ao regramento constante em regulamento, exceto se expressamente previsto. A critério da **CONTRATADA**, em razão de sustentabilidade financeira e manutenção da estrutura do curso contratado, poderá não ofertar novas campanhas de desconto ou manter concessões de bolsas e incentivos para os semestres decorrentes. Restando claro e inequívoco ao **CONTRATANTE** a temporalidade e não vinculação dos descontos, bolsas e incentivos para os próximos semestres.

**Parágrafo Único.** Fica ainda estabelecido que:

- (i) qualquer desconto eventualmente concedido poderá ser excluído e/ou reduzido pela **CONTRATADA** no período de cada matrícula, ao longo do curso contratado;
- (ii) qualquer desconto eventualmente concedido às prestações incidirá sobre as parcelas vincendas, não possuindo caráter retroativo, bem como estará condicionado à manutenção da condição originária do desconto;
- (iii) sendo-lhe conferido mais de um desconto ou benefício, com exceção dos Programas de Monitoria, Tutoria e Iniciação Científica, quando oferecidos, o aluno deverá optar por um deles;
- (iv) todo e qualquer desconto ou benefício concedido tem validade apenas e tão somente para o semestre da efetiva concessão, exceto se expressamente indicado de forma diversa pela **CONTRATADA**, não se caracterizando como direito adquirido para os semestres seguintes;
- (v) toda e qualquer modalidade de desconto ou abatimento, concedidos, incidirá somente sobre as parcelas vincendas;
- (vi) os benefícios não se aplicam às disciplinas/unidades curriculares cursadas em regime de pendência/dependência, exceção feita aos descontos financeiros de antecipação, se houverem e, casos previstos em regulamentos disponíveis em <https://www.ceunsp.edu.br/estude-no-ceunsp/graduacao-presencial/>;
- (vii) o aluno que sofrer qualquer sanção disciplinar perderá qualquer benefício concedido, exceto aquele decorrente de antecipação financeira, se houver;
- (viii) em relação aos programas governamentais, que possuem regras próprias a **CONTRATADA** atende à normatização específica para concessão, matrícula, manutenção e eventual perda do benefício;
- (ix) compete ao (à) **CONTRATANTE** arcar com eventual diferença/saldo entre o valor aprovado/repassado a título de financiamento no âmbito dos programas governamentais e o valor total do encargo educacional praticado pela **CONTRATADA**, cujo valor remanescente deverá ser coberto pelo(a) **CONTRATANTE**, mediante a utilização de recursos próprios; e
- (x) é de integral e exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** a inscrição e preenchimento de seus dados pessoais, da **CONTRATADA**, do financiamento a ser contratado, do valor da semestralidade/mensalidade e do curso eleito nos sistemas eletrônicos dos programas governamentais, competindo ao(a) **CONTRATANTE** arcar com eventual prejuízo financeiro e/ou acadêmico decorrente de erro, falha ou incorreções no preenchimento.

**CLÁUSULA 10 – O pagamento da semestralidade ou da(s) mensalidade(s) realizada(s) após o vencimento, conforme previsto na Cláusula 7, incidirão sobre o valor da parcela da semestralidade ou mensalidade, conforme aplicável, até 2% (dois por cento) de multa sobre o valor da mensalidade, (considerados para fins de base de cálculo eventuais descontos concedidos pela Contratada), e correção monetária de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV e juros mensais na ordem de 1% (um por cento), (sem considerar eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA), restando claro, desde logo, que a quitação de parcela referente ao mês em vigência não resulta na presunção de que as parcelas dos meses anteriores estejam pagas.**

**Parágrafo 1º.** Se extinto o IGP-M/FGV, adotar-se-á, para corrigir a expressão monetária das parcelas, o INPC/IBGE ou o IPC/FIPE ou, na falta destes, o índice que o governo adotar para corrigir seus créditos.

**Parágrafo 2º.** Após o vencimento, fica o(a) **CONTRATANTE** inadimplente e obrigado a pagar o valor da parcela inadimplida, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do *caput* desta Cláusula, respeitando-se o disposto na Cláusula 24, nos casos de trancamento.

**Parágrafo 3º.** Em caso de pagamento na data de vencimento ou atraso, o(a) **CONTRATANTE** não fará jus ao desconto antecipação, arcando com o valor total da parcela devida, sem aplicação do mencionado desconto, adicionada dos acréscimos contratuais e legais ora previstos.

**Parágrafo 4º.** Caso o aluno beneficiado com qualquer outra modalidade de desconto deixe de pagar a parcela na data do vencimento, este perderá o desconto na parcela seguinte. O atraso em 3 (três) ou mais parcelas, consecutivas ou não, ensejará a perda do desconto das demais parcelas.

**CLÁUSULA 11** - Em caso de inadimplência contratual a **CONTRATADA** tomará as providências administrativas e/ou judiciais cabíveis, cujos custos decorrentes dessas providências serão suportados integralmente pelo(a) **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 1º.** Nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, o **CONTRATANTE** expressamente autoriza a **CONTRATADA** a promover sua citação inicial, interpelação, intimação, notificação ou qualquer outro ato de comunicação processual, via postal, com aviso de recebimento (AR), ou ainda por correspondência protocolada, direcionada ao endereço indicado no preâmbulo deste contrato ou outro a ser formalmente comunicado à **CONTRATADA**, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extrajudicial, decorrente ou relacionada ao contrato.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese de envio para escritório de cobrança especializado, o valor do débito terá acréscimo de despesas de cobrança na esfera administrativa (extrajudicial) de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, e em caso de cobrança judicial, incidirão sobre o débito honorários advocatícios nos termos a definidos sentença, bem como as competentes custas judiciais.

**Parágrafo 3º.** Considera-se inadimplente o(a) **CONTRATANTE** que deixar de adimplir com sua obrigação a partir da data de vencimento.

**Parágrafo 4º.** A não participação e/ou comparecimento do(a) **CONTRATANTE** nas atividades didático-pedagógicas previstas no presente contrato não o exime do pagamento do valor relativo à parcela da mensalidade ou semestralidade vincenda ou vencida, tendo em vista a disponibilização dos serviços pela contratada.

**CLÁUSULA 12** - Os valores definidos no presente instrumento serão pagos pelo (a) **CONTRATANTE** por meio de boleto bancário. O boleto da primeira parcela da semestralidade, bem como os boletos das demais mensalidades estarão disponíveis na área do aluno no menu FINANCEIRO/BOLETO BANCÁRIO, em até 10 (dez) dias úteis, computados da data da realização da matrícula. Os boletos dos demais semestres serão gerados após a efetivação da REMATRÍCULA ON-LINE e disponibilizados no menu FINANCEIRO/BOLETO BANCÁRIO disposto na área do aluno, na página eletrônica da **CONTRATADA** (<https://www.ceunsp.edu.br/>).

**Parágrafo 1º.** O pagamento do aludido boleto bancário deverá ser efetuado em agências bancárias, conforme instruções nele contidas. Em caso de pagamento por outros meios de pagamento, dica a satisfação do débito condicionada a compensação bancária. Fica sob responsabilidade do(a) CONTRATANTE a comprovação de pagamentos feitos via *internet*, em caixas eletrônicos, em lotéricas e outros estabelecimentos ou por outros meios de pagamento admitidos, caso ocorram divergências no pagamento ou contestação.

**Parágrafo 2º.** A CONTRATADA não se responsabilizará, para todo e qualquer efeito, por depósitos efetivados em sua conta corrente a título de pagamento de parcela da semestralidade ou de confissão de dívida, bem como por qualquer outra forma de pagamento que não a prevista neste contrato.

**CLÁUSULA 13 -** Caso o(a) CONTRATANTE não consiga acesso ao boleto até 5 (cinco) dias antes do vencimento, na área restrita do aluno, na página eletrônica da CONTRATADA, ou havendo dificuldade o(a) CONTRATANTE deverá entrar em contato, através do canal de atendimento “fale conosco”, no site da CONTRATADA, a fim de obter maiores informações.

**Parágrafo 1º.** A perda, extravio ou falta de acesso ao boleto de pagamento no prazo citado não eximem o(a) CONTRATANTE de sua obrigação para com a CONTRATADA, nem das penalidades previstas neste contrato, em decorrência da mora.

**Parágrafo 2º.** É de responsabilidade do(a) CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA, por meio de processo junto à CAA e apresentação de documento original e fornecimento de cópia, quando for o caso, quaisquer alterações que venham a ocorrer em seus dados na vigência deste contrato, inclusive, mas não se limitando, no que concerne ao endereço para o qual serão enviadas as correspondências e endereço eletrônico (e-mail) do(a) CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 3º.** Todas as correspondências e documentos que forem relacionados à cobrança de mensalidades, se emitidas, ou de atos acadêmicos serão encaminhados ao endereço residencial, cujo fornecimento e atualização é de responsabilidade do(a) CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 14 -** O(a) CONTRATANTE poderá, a critério da CONTRATADA e nos termos de seu Estatuto e/ou Regimento Geral, obter dispensa de disciplinas/unidades curriculares e/ou a inclusão de disciplinas de adaptação, observando as datas estipuladas no seu Calendário Acadêmico para realização do requerimento.

**Parágrafo 1º.** Quando da dispensa e/ou a inclusão de disciplinas/unidades curriculares (dispensas ou adaptações) a alunos ingressantes na CONTRATADA, a partir do primeiro semestre de 2023 e desde que advindos de transferência de outra instituição de ensino e/ou seja ingressante de segunda graduação, portadores de diploma (“CONTRATANTE TRANSFERIDO”), a este(s) CONTRATANTE TRANSFERIDO não resultará em abatimento ou incremento no valor da semestralidade, permanecendo a referida semestralidade devida sem abatimentos, de acordo com o curso e valores contratados.

**Parágrafo 2º.** O valor indicado na Cláusula 7 aplica-se aos alunos que cursam o programa em sua integralidade. Para alunos que cursam disciplinas/unidades curriculares isoladas (pendências/dependências e/ou adaptações), o cálculo é realizado da seguinte forma:



- (i) divide-se o valor da semestralidade da série (constante na Tabela de Valores) da respectiva disciplina pelo número total de horas da mesma série (da Matriz Curricular e tabela de preços atual);
- (ii) multiplica-se pelo número de horas da disciplina em dependência e/ou adaptações;
- (iii) somam-se os valores de todas as disciplinas; e
- (iv) divide-se o resultado pelo número de parcelas a pagar.

**Parágrafo 3º.** Para o cálculo, em caso de semestre em que haja Estágio e/ou TCC, as disciplinas poderão ser consideradas pelo número de horas de orientação ou pelas regras do parágrafo anterior.

**Parágrafo 4º.** No deferimento de dispensa de disciplinas/unidades curriculares já cursadas em outras ou nesta Instituição, e desde que ao(s) **CONTRATANTE(S)** que não se enquadrem no parágrafo primeiro acima, o abatimento na mensalidade do mês será concedido caso a solicitação tenha sido protocolada **até o 5º (quinto) dia útil**. Após esta data, o abatimento será concedido somente a partir da próxima parcela.

## DA MATRÍCULA

**CLÁUSULA 15 - A formalização do ato de matrícula, na hipótese de aluno(a) ingressante ou, de renovação de matrícula, no caso de aluno(a) veterano(a), dá-se pela quitação da semestralidade do curso contratado, na hipótese de pagamento à vista ou do pagamento da primeira mensalidade (matrícula) e pelo aceite eletrônico dos termos e das condições deste contrato.**

**Parágrafo 1º.** O pagamento à vista da semestralidade do curso contratado ou o pagamento da primeira parcela da semestralidade é imprescindível para a formalização e concretização da matrícula, caracterizando-se, inclusive, como sinal e princípio de pagamento da mesma.

**Parágrafo 2º.** É imprescindível que o(a) **CONTRATANTE** ingressante, no ato da matrícula por meio do upload dos documentos listados na plataforma de matrícula digital da **CONTRATADA**, ou no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a efetivação da matrícula, entregue, na CAA, duas cópias, acompanhadas de originais para conferência, de Certidão de Nascimento ou Casamento, Carteira de Identidade, CPF, Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, Comprovante de Residência. Caso o(a) **CONTRATANTE** ingresse por meio de transferência de outra Instituição de Ensino Superior, além dos documentos indicados anteriores, será necessário também a apresentação do Histórico Escolar do Curso de Graduação em que estava matriculado na instituição de origem e, no caso o(a) **CONTRATANTE** ingressante em segunda graduação, do Diploma do Curso de Graduação obtido na primeira graduação.

**Parágrafo 3º.** A **CONTRATADA** é responsável pela conferência da documentação obrigatória no prazo de até 90 (noventa) dias após a entrega por parte do(a) **CONTRATANTE** e, caso seja identificada alguma irregularidade na documentação apresentada, a **CONTRATADA** reserva-se no direito de rescindir o presente contrato e será isentada de quaisquer responsabilidades pelos eventuais danos resultantes do encerramento da prestação de serviços, sem que tenha de devolver ao (à) **CONTRATANTE** quaisquer recursos pagos por este na medida que as aulas estiveram disponíveis ao (à) **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

**Parágrafo 4º.** Caso o(a) **CONTRATANTE** ainda não possua Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio (ou equivalente), terá que apresentar, **obrigatoriamente**, a declaração de conclusão ou de que está cursando a 3ª série deste, na qual conste, inclusive, a data prevista para a conclusão. **É imprescindível que a data de conclusão do Ensino Médio seja anterior ao início das aulas do semestre letivo, constando esta data de conclusão no Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio, conforme as exigências estabelecidas pelo MEC.**

**Parágrafo 5º.** Os Históricos e Certificados de Conclusão do Ensino Médio, realizados na modalidade de Suplência (Supletivo), deverão conter “visto confere” da Diretoria de Ensino do Estado onde o aluno cursou o ensino médio, assinado pelo responsável por esta, com firma reconhecida ou vir acompanhados de cópia da lauda de concluintes, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE).

**CLÁUSULA 16** - O candidato ingressará na **CONTRATADA** por meio de:

- (i) processo seletivo;
- (ii) ingresso pelo Programa Universidade para Todos – PROUNI;
- (iii) ingresso via Exame Nacional do Ensino Médio – Enem;
- (iv) transferência de outra Instituição de Ensino Superior; ou
- (v) ingresso para segunda graduação (portador de diploma).

**Parágrafo Único.** O ingresso será realizado nos precisos termos da legislação vigente e em consonância com o respectivo Edital de Processo Seletivo publicado e Regulamento Geral, concretizando-se a intenção de formalização de matrícula por meio do pagamento da primeira parcela da semestralidade e o aceite eletrônico dos termos e condições deste contrato.

**CLÁUSULA 17** - Caso o aluno, no ato de formalização ou renovação de matrícula não tenha alcançado a maioria legal, deverá apresentar um responsável legal/financeiro, que se manterá até o final do período contratado. A partir da maioria, o aluno passa a ser o responsável legal/financeiro para as contratações dos semestres posteriores, devendo apresentar a documentação necessária à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 18** - O(A) **CONTRATANTE** declara ter plena ciência de que o presente contrato apenas produzirá os efeitos legais e acadêmicos a que se destina quando, por meio das diligências mencionadas na Cláusula 15, for verificado o integral cumprimento das condições pedagógicas e financeiras, sendo que à **CONTRATADA** é reservado o direito de **INDEFERIR** o pedido caso estes requisitos não sejam integralmente atendidos.

**CLÁUSULA 19** - Por critérios acadêmicos necessários à consolidação e/ou renovação do vínculo contratual entre as partes consideram-se aqueles contidos no Edital do Processo Seletivo, no Estatuto e no Regimento Geral da **CONTRATADA**, disponíveis na Central de Atendimento (CA), na Biblioteca e no site [www.ceunsp.edu.br](http://www.ceunsp.edu.br).

**Parágrafo 1º.** Em caso de indeferimento da matrícula, a **CONTRATADA** demonstrará ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito, as razões de sua decisão e restituirá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do(a) **CONTRATANTE**, 100% (cem por cento) dos valores adimplidos pelo(a) **CONTRATANTE**, exceto se o indeferimento se der por culpa exclusiva do (a) **CONTRATANTE** nos termos previstos no parágrafo 3º da Cláusula 15.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese do pagamento do valor integral da semestralidade do curso ou mensalidades ter sido realizada pelo (a) **CONTRATANTE** através de cartão de crédito ou cartão de débito, a devolução dos valores pagos na hipótese prevista no parágrafo 1º da presente cláusula seguirá a forma e os prazos definidos pela Instituição Financeira Administradora do cartão de crédito ou débito ou pelo Banco Central do Brasil.

**CLÁUSULA 20 - A renovação da matrícula semestral é obrigatória** nos termos do Regimento Geral e dar-se-á mediante realização online no site ([www.ceunsp.edu.br](http://www.ceunsp.edu.br)), por meio do qual o(a) **CONTRATANTE** expressamente manifestará sua vontade em manter-se vinculado à **CONTRATADA**, tomando ciência e concordando com as condições deste contrato e do pagamento da primeira parcela da semestralidade.

**Parágrafo 1º.** A renovação de matrícula somente será concedida ao aluno que esteja em situação totalmente regular com a Instituição (financeira e academicamente).

**Parágrafo 2º.** o(a) **CONTRATANTE**, no final do processo de renovação de matrícula pelo site, deverá fazer a confirmação no mesmo.

**Parágrafo 3º.** Os prazos e procedimentos para **Renovação de Matrícula** são definidos pelo Calendário Acadêmico e Editais publicados pela **CONTRATADA**, os quais serão disponibilizados na página eletrônica da **CONTRATADA** na área do aluno e nas CAA do *campus*.

**Parágrafo 4º.** Em caso de renovação de matrícula formulada fora do prazo determinado, por motivo ensejado pelo(a) **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá rejeitá-la, e, caso a aceite, por mera liberalidade, cobrará taxa de prorrogação de matrícula.

**CLÁUSULA 21 - O(A) CONTRATANTE** que não efetuar a renovação de matrícula nos prazos fixados pela **CONTRATADA** perderá o direito a manutenção de sua vaga, que poderá ser ocupada por outro aluno, a critério da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 22** - Na hipótese de o aluno ter efetuado o pagamento da matrícula, mas não a ter confirmado até a última data determinada pela **CONTRATADA** para tal, haverá a devolução do pagamento mediante abertura de processo de devolução no CAA, entrega do comprovante original de pagamento na CAA ou Caixa, e apresentação de conta bancária para depósito.

**Parágrafo Único. Caso a matrícula seja feita apenas para disciplina(s)/unidade(s) curricular(es), e/ou atividade(s) gratuita(s), haverá a cobrança de uma taxa mínima, em uma única parcela, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), relativa à manutenção de cadastros, fichas, diários, listas etc., desde que o aluno não tenha perdido o vínculo e não necessite de análise de dispensa de disciplinas.**

**CLÁUSULA 23** - Em caso de reprovação em alguma(s) disciplina(s)/unidade(s) curricular(es), o(a) **CONTRATANTE** deverá cursá-la (s) em semestre subsequente, desde que ofertada(s) pela **CONTRATADA** no *campus* do aluno arcando com o custo pertinente.

**Parágrafo Único.** O(A) **CONTRATANTE** que vier a cursar disciplinas/unidades curriculares fora da Grade Horária do semestre ou módulo no qual estiver matriculado pagará por esta o valor proporcional a disciplina/unidade curricular, conforme previsto na Cláusula 14 deste contrato, observando-se o previsto no Regulamento de Bolsas/Campanhas/Descontos.

## **DA RESCISÃO, TRANCAMENTO OU CANCELAMENTO**

**CLÁUSULA 24 - O presente contrato é renovável semestralmente, nos termos da Cláusula 20, podendo ser rescindido pelas partes nas seguintes hipóteses:**

(i) Pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos do Regimento Geral, por meio de **formalização oficial e pessoal**, junto ao CAA, do competente pedido de cancelamento ou trancamento de matrícula. **Parágrafo 1º.** Em caso de cancelamento o vínculo entre a **CONTRATADA** e o(a) **CONTRATANTE** é encerrado, podendo ser reativado apenas no caso de destrancamento, respeitadas as condições e procedimentos contidos no Regimento Geral.

**Parágrafo 2º.** Tratando-se de aluno ingressante na **CONTRATADA**, pelo Processo Seletivo, ou de matrícula de aluno veterano, poderá haver manifestação de desistência, por requerimento protocolado até o quinto (5º) dia útil, a contar do início geral das aulas ou, por requerimento protocolado até cinco (5) dias úteis, a contar da data de matrícula, se o ingresso ocorrer após o início das aulas, para o(a) **CONTRATANTE** obter a restituição da parcela paga, com dedução 20% (vinte por cento) para cobertura dos custos operacionais dos serviços colocados à sua disposição.

**Parágrafo 3º.** A rescisão do presente Contrato, bem como o seu trancamento, cancelamento e transferência para outra instituição de ensino, dar-se-ão em qualquer época, mediante pedido por escrito e protocolado do (a) **CONTRATANTE**, ficando, porém, devido o pagamento das parcelas correspondente até ao mês em que protocolar o pedido, além de outros débitos eventualmente existentes e corrigidos na forma da Cláusula 9, cessando para a **CONTRATADA**, a partir da data do protocolo, a obrigação da prestação do respectivo serviço educacional.

(ii) Pela **CONTRATADA**, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral:

- a) por decisão que imponha ao(à) **CONTRATANTE** a pena de desligamento, decorrente de infração à norma disciplinar contida no Regimento, ao final do devido procedimento disciplinar;
- b) pela recusa da matrícula ou renovação de matrícula do(a) **CONTRATANTE**, em decorrência do não atendimento aos requisitos contidos neste contrato e no Regimento Geral; e
- c) desligamento do aluno, realizado nos termos da legislação contratual e educacional vigentes.

**Parágrafo Único - Em quaisquer dos casos dispostos acima, fica o(a) CONTRATANTE obrigado a regularizar as parcelas e outros débitos que estejam vencidos até o mês em que ocorrer a solicitação formal por parte do(a) CONTRATANTE, presencialmente, ou através de notificação por parte da contratada, corrigidos até o pagamento, conforme Cláusula 9.**

**CLÁUSULA 25 - O abandono ou desistência não oficial do curso não desobriga o(a) CONTRATANTE de realizar o pontual adimplemento das parcelas vincendas até o final do respectivo semestre letivo, não importando a época em que o aluno efetivamente deixou de frequentar as atividades acadêmicas, haja vista que os serviços contratados estarão efetivamente disponibilizados e não se admite rescisão contratual unilateral sem que a outra parte seja oficialmente comunicada.**

**CLÁUSULA 26 - Será cancelada a matrícula, sem direito a ressarcimento dos valores pagos e ao aproveitamento das disciplinas/unidade curriculares cursadas, do aluno que não entregar o Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, com data de término anterior ao início do curso, indicado no Calendário Acadêmico da CONTRATADA nos termos do disposto na Cláusula 14. Caso existam parcelas em aberto, estas serão devidas.**

**CLÁUSULA 27 - Ao(à) CONTRATANTE ingressante e/ou veterano, será concedida a devolução de 80% (oitenta por cento) do valor pago, referente à matrícula, desde que mediante requerimento próprio, formulado e protocolizado até um dia útil antes do início das aulas do semestre letivo.**

**Parágrafo Único.** Nos casos de matrículas realizadas fora do prazo designado no Calendário Acadêmico para início das atividades acadêmicas, como aquelas decorrentes de vestibulares para preenchimento de vagas remanescentes ou de processos de transferência, **o prazo para formalização do pedido de cancelamento mencionado no caput e consequente devolução de 80% (oitenta por cento) dos valores pagos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da matrícula.**

**Parágrafo Único** - Caso o requerimento seja protocolado após o prazo indicado no parágrafo anterior ou depois do início das aulas, nenhum valor até então pago será restituído ao **CONTRATANTE**.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA 28 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente contrato, são obrigações fundamentais da **CONTRATADA**:**

- (i) Efetuar a matrícula do estudante indicado neste contrato;
- (ii) Assegurar a ministração do ensino superior, no semestre letivo correspondente, de acordo com o planejamento pedagógico e educacional da **CONTRATADA**;
- (iii) Garantir condições físicas adequadas, recursos didático-pedagógicos e laboratoriais, na ministração do ensino;
- (iv) Avaliar o desempenho do(a) **CONTRATANTE** na forma regimental;
- (v) Propiciar condições de leitura e pesquisa na Biblioteca Central;
- (vi) Resguardar o sigilo dos dados pessoais do(a) **CONTRATANTE** e de suas informações acadêmicas.

**CLÁUSULA 29 - O(A) **CONTRATANTE**, que aqui declara expressamente: ter tido conhecimento, no prazo legal, das cláusulas deste contrato e dos encargos educacionais neles fixados; que os aceita livremente; e que a celebração deste contrato constitui manifestação de sua concordância e homologação das normas e quantias nele fixadas; assume, ainda, as seguintes obrigações, sem prejuízo das que estão fixadas no Estatuto, no Regimento Geral e no Manual do Aluno:**

- (i) Efetuar sua matrícula, no prazo previsto no Edital, sob pena de indeferimento;
- (ii) **Assistir às aulas nos horários e na forma determinados pela **CONTRATADA**, inclusive em finais de semana, seja presencial, virtual ou à distância, nos limites fixados pela legislação vigente, submetendo-se aos trabalhos escolares determinados pela **CONTRATADA**, inclusive estágios, sendo todos obrigatórios mesmo que designados em turno diverso da grade curricular do curso ministrado;**
- (iii) Participar de atividades curriculares, em locais e horários indicados pela **CONTRATADA**, em razão do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessários, bem como participar, se aplicável, de avaliações e/ou exames estabelecidos pela legislação vigente, incluindo, mas não se limitando as avaliações presenciais e online, ENADE e todas que constituem componente curricular obrigatório;

- (iv) Conduzir-se dentro dos preceitos legais e regimentais;
- (v) Cumprir integralmente os dispositivos estatutários e regimentais da **CONTRATADA**, especialmente o Manual do Aluno, o Estatuto e o Regimento Geral da **CONTRATADA**;
- (vi) Pagar pontualmente as parcelas da semestralidade;
- (vii) Autorizar a filmagem do ambiente educacional, inclusive em salas de aula, que poderão ser equipadas com câmeras de gravação de imagens, para maior segurança dos alunos e do patrimônio da **CONTRATADA**;
- (viii) Conhecer e aceitar todas as informações acadêmicas constantes no Manual do aluno, que está disponível na área do aluno e CAA;
- (ix) Preservar a sua identidade virtual, resguardando e mantendo em sigilo a sua senha pessoal e intransferível à terceiros, razão pela qual responde, nos termos do Regimento Geral, por violações que venham a ser causadas com o uso de sua identidade virtual, bem como pela exposição do sistema de informação eletrônico à vulnerabilidades externas;
- (x) Preservar pela conservação e incolumidade de todos os itens da biblioteca, responsabilizando-se pelo seu correto uso e manuseio, sob pena de responsabilização nos termos da Lei;
- (xi) Atender à solicitação/convocação que a Comissão de Sindicância entender ser necessário em horário e data pré-estabelecido por comunicação escrita;
- (xii) Manter atualizados e corretos os seus dados cadastrais, primordialmente os relativos ao endereço, CPF, estado civil, telefone residencial e celular, e-mail etc; e
- (xiii) Não realizar atividades com crianças ou recém-nascidos que dificultem o bom e regular andamento das atividades em sala de aula, visando manter as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades acadêmicas.

### **DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA 30 - A CONTRATADA** atua em harmonia com a missão institucional, respeitando o direito à privacidade e garantido o melhor uso da tecnologia e segurança da informação, para atendermos com excelência os seus clientes, a confidencialidade e sigilo de todas as informações que serão possíveis somente por pessoas autorizadas e a sustentabilidade e autonomia empresarial, e conservamos a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

**Parágrafo 1º.** A **CONTRATADA** assegura a conformidade com a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a Constituição Federal e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, no que diz respeito à sua aplicação, gerenciamento e forma de interpretação, bem como todas as práticas de tratamentos de dados pessoais, que inclui os dados dos clientes. Todos os nossos termos e cláusulas são regidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, respeitando integralmente todas as bases legais, aplicabilidade e os princípios legais.

**Parágrafo 2º.** O(A) **CONTRATANTE** e/ou o(a)aluno, consciente(s) e livremente(s), no exercício da sua autodeterminação informativa, fornece(m) seus dados pessoais para registro nos bancos de dados da **CONTRATADA**. Tais dados são necessários para que a **CONTRATADA** atenda as suas finalidades pedagógicas, educacionais, administrativas, de promoção e de cobrança, podendo ser compartilhados com terceiros, sempre com segurança e atenção aos preceitos legais, conforme

previsto na Política de Privacidade disponível no site institucional de cada uma das Instituições de Ensino do grupo.

**Parágrafo 3º.** A **CONTRATADA** poderá, ainda, se utilizar destes dados para realizar análises ou produzir dados históricos e estatísticos gerais com finalidade informativa, educacional e comercial.

**Parágrafo 4º.** Durante a prestação de serviços educacionais e mesmo após o encerramento deste contrato, serão tratados dados pessoais no limite da necessidade para atingir finalidades específicas relacionadas com a prestação dos serviços, sempre em consonância com a legislação vigente.

**Parágrafo 5º.** O(A) **CONTRATANTE** e/ou o(a)aluno poderá(ão), a qualquer tempo, solicitar informações e/ou exercer os demais direitos previstos na legislação, por meio do Canal de Privacidade ou diretamente com o Encarregado de Dados Pessoais (DPO) da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 6º.** A duração e a finalidade do tratamento de dados pessoais estão vinculadas a este contrato, em que pese as obrigações relativas à proteção dos dados pessoais sobreviverem ao seu encerramento.

**Parágrafo 7º.** O(A) **CONTRATANTE** e/ou o(a)aluno poderá(ão) se opor a qualquer tempo às atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pela **CONTRATADA**, devendo, neste caso, comunicar sua objeção à **CONTRATADA** pelos canais oficiais de comunicação. Tais manifestações serão avaliadas pela **CONTRATADA** nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo 8º.** Em razão do término da relação contratual, a **CONTRATADA** realizará a eliminação com segurança de documentos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante a relação comercial, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental, magnética ou eletrônica, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 31** - O(A) **CONTRATANTE** responsabiliza-se, exclusivamente, pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados para fins de matrícula, sua renovação ou atualizações.

**Parágrafo 1º.** Na ocorrência de eventual irregularidade documental de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, apurada no decorrer do curso, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de cancelar a matrícula do(a) **CONTRATANTE** ou não renová-la.

**Parágrafo 2º.** No caso de ser constatada irregularidade da documentação após a conclusão do Curso, a **CONTRATADA** poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam da situação acadêmica do(a) **CONTRATANTE**, inclusive o diploma.

**CLÁUSULA 32** - Toda e qualquer devolução de valores realizadas nos termos do presente contrato será feita pela **CONTRATADA** preferencialmente na forma de abatimento em parcelas em aberto ou futuras e, na inexistência destas, através de depósito em conta bancária do(a) **CONTRATANTE**, do responsável financeiro ou de quem o(a) **CONTRATANTE** indicar no pedido de devolução/restituição.

**CLÁUSULA 33** - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por dano, extravio ou furto de pertences do(a) **CONTRATANTE** em suas dependências, não sendo cabível qualquer indenização a este título.

**CLÁUSULA 34** - A **CONTRATADA** não assume qualquer responsabilidade em relação ao(à) **CONTRATANTE** por danos que este(a) venha a sofrer ou que possa dar causa em razão das situações seguintes:

- a) durante o trânsito por áreas externas, vias de acesso ou estacionamentos públicos circundantes ao *campus*, ou permanência naqueles locais;
- b) inobservância de normas de segurança e de proteção individual, das recomendações, instruções e avisos da Administração, bem como de professores ou funcionários, quando no exercício de atividades acadêmicas; e
- c) utilização inadequada ou desautorizada dos espaços, instalações ou equipamentos existentes nos prédios da **CONTRATADA** ou áreas adjacentes.

**CLÁUSULA 35** - Os bens materiais e imateriais oriundos de pesquisas e estudos realizados no âmbito de projetos de pesquisa e extensão fomentados pela **CONTRATADA** constituem propriedade intelectual da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 36** - Para observância das normas de segurança, no cumprimento das instruções divulgadas pela **CONTRATADA** a seus alunos, em cada setor, o(a) **CONTRATANTE** deverá providenciar seus próprios equipamentos de proteção individual, de utilização obrigatória nas atividades de Laboratórios, assim como a indumentária adequada e os materiais utilizados em campos de estágio, isentando-se a **CONTRATADA** por quaisquer danos que venham a ocorrer por descumprimento dessa prevenção.

**CLÁUSULA 37** - O Estágio, as Atividades Complementares, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e o ENADE são componentes curriculares e para tanto o(a) **CONTRATANTE** só poderá colar grau, quando todos os componentes estiverem concluídos. Caso falte um dos componentes o (a) **CONTRATANTE** deverá refazer seu vínculo com a **CONTRATADA** por meio da matrícula e pagar mensalmente o valor referente à sua pendência. Caso a pendência seja apenas da Atividade Complementar, o (a) Contratante deverá quitar somente a matrícula.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** poderá suspender o Estágio do(a) **CONTRATANTE**, por decisão própria ou por exigência do campo de estágio, caso este possua pendência em qualquer disciplina. Nesta hipótese, por se tratar o Estágio de um componente curricular, o(a) **CONTRATANTE** estará sujeito a reprovação, e a ele aplicar-se-á automaticamente a condição prevista caput desta cláusula.

**CLÁUSULA 38** - A **CONTRATADA** fica autorizada, sem quaisquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**, a utilizar-se da imagem do aluno para fins exclusivos de divulgação da **CONTRATADA** e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação pública ou privada.

**CLÁUSULA 39** - O(A) **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** a enviar informações através de endereço eletrônico e SMS, dados esses informados previamente em seu cadastro. Caso o(a) **CONTRATANTE** não queira receber tais informações, deverá solicitar a sua exclusão formalmente na CAA.

**CLÁUSULA 40** - Os casos omissos no presente contrato serão tratados pelas esferas competentes da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe a legislação educacional e o Código de Defesa do Consumidor.



**CLÁUSULA 41** - O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra quanto às condições estipuladas no presente contrato, não serão considerados precedentes, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

**CLÁUSULA 42** - O(A) **CONTRATANTE** declara-se ciente de que a cerimônia de colação de grau constitui um evento institucional, cuja responsabilidade pela organização incumbe exclusivamente à **CONTRATADA**, a qual poderá realizá-la diretamente ou por meio de empresa especializada, sendo-lhe facultado o estabelecimento das regras e restrições necessárias ao regular desenvolvimento da cerimônia.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de a cerimônia ser realizada por empresa especializada, fica proibida a entrada, na cerimônia de colação de grau, de fotógrafos profissionais ou empresas especializadas em fotografia.

**CLÁUSULA 43** - **CONTRATADA** reserva-se o direito de ceder seu crédito, oriundo do presente contrato à outra(s) empresa(s), mediante prévia e expressa comunicação ao(a) **CONTRATANTE**, bem como a promover a transferência de manutença a qualquer tempo, nos termos e forma da legislação vigente, preservados os interesses dos estudantes e da comunidade acadêmica. Em caso de troca de mantenedora, fica facultado à nova mantenedora cobrar os créditos/boletos emitidos a seu favor, mediante prévia e expressa comunicação ao(a) **CONTRATANTE**, permanecendo em vigor as demais cláusulas do presente instrumento.

**CLÁUSULA 44** - A assinatura ou confirmação de aceite no *site*, deste contrato de Prestação de Serviços Educacionais revogam eventuais vínculos contratuais anteriormente firmados entre as partes, para a prestação de serviços educacionais de graduação.

**CLÁUSULA 45** - Com aceite eletrônico deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o(a) **CONTRATANTE** declara também ter tido prévio conhecimento aos termos e condições do Regulamento de Matrícula (no caso de aluno veterano), dos Regulamentos Bolsas/Campanhas/Descontos disponíveis em <http://www.ceunsp.edu.br/estude-no-ceunsp/graduacao-presencial/>, que passam a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento para todos os fins e feitos de direito.

**CLÁUSULA 46** - Fica eleito o Foro da Comarca do(a) **CONTRATANTE**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

**Itu I**  
Praça Regente Feijó, nº 181  
13300 023 Itu SP  
T 55 11 4013 9900

**Itu II**  
Rua do Patrocínio, 716  
13300 200 Itu SP  
T 55 11 4013 9900

**Salto**  
Pç. Antônio Vieira Tavares, 73  
13320 219 Salto SP  
T 55 11 4028 8820

Considera-se a data de assinatura do presente a data de sua finalização indicada no certificado de conclusão do sistema, parte integrante e indissociável deste instrumento.

*(Documento assinado eletronicamente conforme certificado de conclusão)*

**SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA.**  
Luís Felipe Silva Bresaola  
Diretor Sem Designação Específica

Luiz Henrique Amaral  
VP Presencial

**TABELA DE VALORES PARA NOVOS ALUNOS INGRESSANTES (CALOURO) NO  
1º SEMESTRE DE 2023**

Código do Curso	Campi	Curso	Grau	Turno	Valor Bruto Semestre
490201	CEUNSP - ITU	ADMINISTRAÇÃO	BACHARELADO	DIURNO	R\$ 7.615,20
490203	CEUNSP - ITU	ADMINISTRAÇÃO	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 7.615,20
490673	CEUNSP - ITU	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 5.301,00
490823	CEUNSP - ITU	ARQUITETURA E URBANISMO	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 12.133,80
490401	CEUNSP - ITU	BIOMEDICINA	BACHARELADO	DIURNO	R\$ 8.773,80
490403	CEUNSP - ITU	BIOMEDICINA	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 8.773,80
490221	CEUNSP - ITU	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BACHARELADO	DIURNO	R\$ 7.615,20
490223	CEUNSP - ITU	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 7.615,20
490863	CEUNSP - ITU	DIREITO	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 8.922,00
492781	CEUNSP - ITU	EDUCAÇÃO FÍSICA	BACH/LICEN	DIURNO	R\$ 8.541,60
492783	CEUNSP - ITU	EDUCAÇÃO FÍSICA	BACH/LICEN	NOTURNO	R\$ 8.541,60
490411	CEUNSP - ITU	ENFERMAGEM	BACHARELADO	DIURNO	R\$ 8.922,00
490413	CEUNSP - ITU	ENFERMAGEM	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 8.922,00
492543	CEUNSP - ITU	ESTÉTICA E COSMÉTICA	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 8.277,00
490531	CEUNSP - ITU	FARMÁCIA	BACHARELADO	DIURNO	R\$ 8.277,00
490533	CEUNSP - ITU	FARMÁCIA	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 8.277,00
490371	CEUNSP - ITU	FISIOTERAPIA	BACHARELADO	DIURNO	R\$ 12.490,80
490373	CEUNSP - ITU	FISIOTERAPIA	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 12.490,80
490393	CEUNSP - ITU	FONOAUDIOLOGIA	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 8.277,00
490511	CEUNSP - ITU	GASTRONOMIA	TECNÓLOGO	DIURNO	R\$ 6.511,20
490513	CEUNSP - ITU	GASTRONOMIA	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 6.511,20
490433	CEUNSP - ITU	GESTÃO DA QUALIDADE	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 5.032,20
490293	CEUNSP - ITU	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 4.888,20
490843	CEUNSP - ITU	LOGÍSTICA	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 4.888,20
490381	CEUNSP - ITU	NUTRIÇÃO	BACHARELADO	DIURNO	R\$ 8.773,80
490383	CEUNSP - ITU	NUTRIÇÃO	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 8.773,80
492721	CEUNSP - ITU	ODONTOLOGIA	BACHARELADO	DIURNO	R\$ 18.377,40
492723	CEUNSP - ITU	ODONTOLOGIA	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 18.377,40
490043	CEUNSP - ITU	PEDAGOGIA	LICENCIATURA	NOTURNO	R\$ 6.483,00
490443	CEUNSP - ITU	PROCESSOS GERENCIAIS	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 4.888,20
491501	CEUNSP - ITU	PSICOLOGIA	BACHARELADO	DIURNO	R\$ 10.706,40
491503	CEUNSP - ITU	PSICOLOGIA	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 10.706,40
492683	CEUNSP - ITU	RADIOLOGIA	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 7.884,00
500203	CEUNSP - SALTO	ADMINISTRAÇÃO	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 7.615,20

500673	CEUNSP - SALTO	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 5.301,00
500823	CEUNSP - SALTO	ARQUITETURA E URBANISMO	BACHARELADO	DIURNO	R\$ 12.133,80
500823	CEUNSP - SALTO	ARQUITETURA E URBANISMO	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 12.133,80
501103	CEUNSP - SALTO	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 5.879,40
500253	CEUNSP - SALTO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 6.653,40
500223	CEUNSP - SALTO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 7.615,20
502823	CEUNSP - SALTO	CIÊNCIA DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 7.615,20
502553	CEUNSP - SALTO	CINEMA E AUDIOVISUAL	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 7.273,80
500733	CEUNSP - SALTO	COMERCIO EXTERIOR	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 4.888,20
500243	CEUNSP - SALTO	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 7.181,40
500263	CEUNSP - SALTO	DESIGN DE MODA	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 5.925,00
502013	CEUNSP - SALTO	DESIGN GRÁFICO	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 5.925,00
500861	CEUNSP - SALTO	DIREITO	BACHARELADO	DIURNO	R\$ 8.922,00
500863	CEUNSP - SALTO	DIREITO	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 8.922,00
500413	CEUNSP - SALTO	ENFERMAGEM	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 8.922,00
500493	CEUNSP - SALTO	ENGENHARIA CIVIL	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 12.490,80
501123	CEUNSP - SALTO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 12.490,80
500573	CEUNSP - SALTO	ENGENHARIA ELÉTRICA	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 11.598,00
501133	CEUNSP - SALTO	ENGENHARIA MECÂNICA	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 11.598,00
500583	CEUNSP - SALTO	ENGENHARIA MECATRÔNICA	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 11.598,00
502713	CEUNSP - SALTO	ENGENHARIA QUÍMICA	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 11.598,00
500293	CEUNSP - SALTO	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 4.888,20
500843	CEUNSP - SALTO	LOGÍSTICA	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 4.888,20
500283	CEUNSP - SALTO	MARKETING	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 4.888,20
502511	CEUNSP - SALTO	MEDICINA VETERINÁRIA	BACHARELADO	DIURNO	R\$ 18.377,40
502513	CEUNSP - SALTO	MEDICINA VETERINÁRIA	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 18.377,40
502843	CEUNSP - SALTO	OPTICA E OPTOMETRIA	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 8.861,40
500043	CEUNSP - SALTO	PEDAGOGIA	LICENCIATURA	NOTURNO	R\$ 6.483,00
500503	CEUNSP - SALTO	PSICOLOGIA	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 10.706,40
502813	CEUNSP - SALTO	SEGURANÇA DIGITAL	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 5.925,00
502833	CEUNSP - SALTO	SOCIAL MÍDIA	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 5.925,00
502803	CEUNSP - SALTO	UX DESIGNER	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 5.925,00

\* Os valores expressos nesta tabela podem sofrer alterações de R\$ 1,00 para mais ou para menos.

\*\* O valor da semestralidade/mensalidades dos alunos veteranos, ou seja, alunos que irão renovar a matrícula para o segundo ou para os demais semestres/séries do curso contratado, estão indicados na página eletrônica da **CONTRATADA** ([www.ceunsp.edu.br](http://www.ceunsp.edu.br)), na área do aluno, no menu FINANCEIRO > DEMONSTRATIVO FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato para

**Itu I**  
Praça Regente Feijó, nº 181  
13300 023 Itu SP  
T 55 11 4013 9900

**Itu II**  
Rua do Patrocínio, 716  
13300 200 Itu SP  
T 55 11 4013 9900

**Salto**  
Pç. Antônio Vieira Tavares, 73  
13320 219 Salto SP  
T 55 11 4028 8820

todos os fins e efeitos, cujo valor é resultado do reajuste anual da semestralidade/mensalidade, na forma prevista neste Contrato, assim como de eventual perda e/ou redução de desconto(s) anteriormente concedido(s) pela **CONTRATADA**.

\* \* \*